



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2014/2006

## “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do item IX, do artigo 37 da Constituição Federal, para as funções abaixo especificadas:

Item	Função Temporária	Nº Solicitado	Venc. Mensal
01	Professor MAPA – 1ª a 4ª série	02	R\$448,61

§ 1º – Os vencimentos citados nesta Lei, relativos a cargos já existentes no quadro efetivo, estão em acordo com o Plano de Cargos e Salários – Leis Municipais n.º 1.588/1997 e n.º 1.873/2003, executados pelo Município, devidamente atualizados.

§ 2º – Os vencimentos citados nesta Lei, relativos a cargos não existentes no quadro efetivo, estão em acordo com o praticado no mercado.

§ 3º – Os contratos serão por prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, atendendo ao limite máximo de 31 de dezembro de 2006.

§ 4º – Os contratados na forma da Lei serão regidos pelo disposto nas Leis Municipais n.º 1.587/1997, 1.588/1997, 1872/2003 e 1873/2003 e suas alterações.

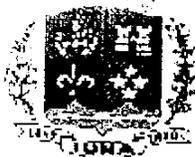
**Art. 2º** Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro;
- Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- Estar no gozo dos direitos políticos;
- Estar quites com as obrigações militares;
- Ter boa conduta;
- Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

**Art. 3º** O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no Contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições física e mental aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo médico do Trabalho.

**Art. 4º** Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (08/05/2006)**

**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna